



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGPE)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 273/2026/PROGPE/R

ASSUNTO: Solicitação de inclusão de pauta para o próximo ConsUni - atualização da norma de progressão e promoção docente

São Carlos, 17 de abril de 2026.

À  
SOC,

Considerando proposta apresentada pelos coordenadores de ambas as CADA (Comissão de Avaliação de Desempenho Docente), professores Clóvis Wesley Oliveira de Souza e Glauber Lucio Alves Santiago, por meio do Ofício nº 2 (2249655), estamos encaminhando esta solicitação para apreciação pelo Conselho Universitário de uma atualização da Resolução ConsUni nº 21, de 10 de fevereiro de 2025.

Os ajustes ora apresentados visam tornar mais claros os critérios da norma, alterando alguns pontos que foram elencados pelos membros de ambas as comissões com a aplicação da mesma ao longo do primeiro ano de sua utilização, bem como inserir critérios específicos sugeridos pela Agência de Inovação para contemplar a legislação vigente de incentivo à inovação no país, conforme apontamento apresentado pela Controladoria Geral da União.

Lembramos que, por ocasião da aprovação desta Resolução, o próprio colegiado apontou a possibilidade de sua revisão periódica, pois trata-se de um documento vivo que deve retratar eventuais mudanças conjunturais da educação superior e da produção de conhecimento no país.

Caso a Magnífica Reitora aprove, sugerimos que a proposta apresentada seja inserida na pauta do próximo ConsUni, para aprovação e posterior publicação, informando a disponibilidade do professor Glauber para fazer a relatoria da proposta junto ao colegiado no dia 24/04.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitor(a)**, em 17/04/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2249763** e o código CRC **A198964D**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009403/2026-08

SEI nº 2249763

*Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019*



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO - CLASSE B (CADA-B)  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 1633518464 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 2/2026/CADA-B/R

São Carlos, 27 de março de 2026.

Para:  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Assunto: **Sugestões CADA para alteração da Resolução CONSUNI 21, de fev. de 25**

Prezada Pró-Reitora,

As presidências das Comissões de Avaliação de Desempenho Acadêmico das Classes A/B (CADA-AB) e Classe C (CADA-C), no exercício de suas atribuições e com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento normativo institucional, apresentam, por meio deste, um conjunto de sugestões de revisão e adequação da Resolução ConsUni nº 21, de 10 de fevereiro de 2025.

As propostas a seguir visam promover maior clareza redacional, corrigir inconsistências identificadas e aprimorar a aplicabilidade dos dispositivos, de modo a garantir maior coerência, equidade e efetividade no processo avaliativo.

A.

TCC

#### **Art. 46**

Redação atual:

§ 1º Para fins do previsto neste Artigo não serão incluídas as disciplinas de trabalho de conclusão de curso e monografia, que serão pontuadas em “orientações”.

Problema: Muitas vezes existem disciplinas de TCC ofertadas para a turma geral, e a orientação não ocorre nessa disciplina.

Sugestão de nova redação:

§ 1º Para fins do previsto neste Artigo não serão incluídas as disciplinas de trabalho de conclusão de curso e

monografia quando estas forem pontuadas em “orientações”.

## B) Produção Artística

### Art. 48

Redação atual:

V - para cada produção artística vinculada à área acadêmica, desde que não seja desenvolvida durante as atividades de ensino, descritas no Anexo 1: **de 2 (dois) a 4 (quatro) pontos**, conforme tabela do Anexo desta Resolução

Existe um erro na portaria: No artigo 48 V indica de 2 a 4 pontos. Mas no anexo 1 que este artigo se refere existe de 1 a 4 pontos. Ou seja, o mínimo seria 1 e não 2. Aliás, a melhor redação eliminaria a pontuação mínima, já que, de fato, é zero.

Sugestão de nova redação:

V - para cada produção artística vinculada à área acadêmica, desde que não seja desenvolvida durante as atividades de ensino, descritas no Anexo 1: **máximo de 4 (quatro) pontos**, conforme tabela do Anexo desta Resolução.

## C) Produção Intelectual

### Art. 48

Redação atual:

VI - para cada patente ou cultivar com vinculação da UFSCar: 2 (dois) pontos por depósito e 4 (quatro) pontos por concessão.

Em atendimento ao Ofício 71 2453670|2207851 enviado pela Agência de Inovação da UFSCar, que foi instada pela Controladoria-Geral da União (CGU) para “Incluir critérios na avaliação para progressão que prestigiem produtos de inovação tecnológica e social, valorizando, em especial, aqueles que provocaram efetivas melhorias para a sociedade, tais como: (i) Transferência de Propriedades Intelectuais; (ii) Estabelecimento de parcerias com o setor empresarial; (iii) Geração de tecnologias sociais; e (iv) Prestação de serviços técnicos”, e as sugestões contidas no Despacho 311 (2244304), as CADA indicam.

Sugestão de nova redação:

VI - para cada atividade de inovação tecnológica e social, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, com vinculação da UFSCar, devidamente comprovadas, serão atribuídas as seguintes pontuações:

a) Pedido de depósito de patente: 2 (dois) pontos;

b) carta de patente concedida: 4 (quatro) pontos;

c) registro de cultivar: 2 (dois) pontos;

d) certificado de proteção de cultivar: 4 (quatro) pontos;

e) registro de software: 1,5 (um e meio) pontos;

f) registro de marca: 0,75 (Setenta e cinco centésimos) ponto;

g) transferência ou licenciamento de propriedade intelectual : 4 (quatro) pontos;

h) Demais modalidades de propriedade intelectual: 1 (um) ponto;

i) estabelecimento de parcerias com o setor produtivo ou organizações sociais com impacto comprovado: 1 (um) ponto;

j) desenvolvimento de tecnologias sociais: 1 (um) ponto;

k) prestação de serviços técnicos especializados com impacto comprovado, mediante avaliação da Agência de Inovação: 1 (um) ponto.

## D) Evento sem ISBN, ISSN ou DOI

### Art. 48

IX - para cada resumo publicado em anais de eventos de caráter nacional ou internacional sem apresentação pelo(a) docente: 0,25 (vinte cinco centésimos) ponto e no máximo 1 (um) ponto no período de avaliação;

Essa redação cria uma situação paradoxal ou incoerente: em um evento, por exemplo, sem ISBN, o participante que **apresenta** o trabalho **não recebe** pontos, mas o que **não apresenta**, **sim**.

Sugestão de redação:

IX - para cada resumo publicado em anais de eventos de caráter nacional ou internacional com ISBN, ISSN ou DOI sem apresentação pelo(a) docente: 0,25 (vinte cinco centésimos) ponto e no máximo 1 (um) ponto no período de avaliação;

## E) Qualquer produção

### Art. 48

XII - para cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a VIII acima: 0,5 (meio) ponto e no máximo 2 (dois) pontos no período.

Este inciso é muito vago. Por exemplo, eu escrevo um *post* no Facebook e, como não consta em nada sobre isso nos itens anteriores, eu tenho direito a de 0,5 a 2 pontos pela postagem! Teria que haver algum resguardo.

Sugestão de redação:

XII - para cada publicação ou produção na área que não se enquadre nos itens de I a VIII: 0,5 (meio) ponto e no máximo 2 (dois) pontos no período, conforme critérios de qualidade acadêmica equivalentes aos demais itens.

## F) Suplência em colegiado

## Art. 52

Parágrafo único. A pontuação será atribuída proporcionalmente à participação do(a) docente (titular ou suplente) em reuniões dos colegiados, comprovadas pelas atas de reuniões ou outros documentos emitidos pela secretaria dos respectivos conselhos.

Este parágrafo implica a necessidade de um elevado nível de tramitação protocolar, o que pode tornar sua aplicação excessivamente burocrática. Em especial, a exigência de apresentação de atas de reunião e o controle detalhado da participação dos membros em cada conselho podem se mostrar desproporcionais. A título de exemplo, considere um conselho que tenha realizado apenas três reuniões ao longo do ano, mas que desenvolva atividades contínuas durante todo esse período. Nesse contexto, o fato de um suplente ter participado de apenas uma reunião seria suficiente para lhe atribuir um terço da pontuação, o que pode não refletir de forma adequada a efetiva contribuição dos participantes.

Sugestão de redação:

Parágrafo único. Em caso de suplência, a pontuação será atribuída mediante documento que indique os meses de atuação do suplente em substituição ao titular, emitido pela presidência do colegiado competente, para os casos em que o suplente tenha tido participação significativa.

## G) Formação didático-pedagógica continuada

### Art. 5º III, 7º IV, 36 IV e 38 IV

“pelo menos 1 (um) ponto nas atividades de formação didático-pedagógica continuada, [...] **exceto no caso de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados(as) dessas atividades**”

Esta redação não é clara. Quando o avaliado está dispensado da formação didático-pedagógica continuada? Nas normas institucionais, não há sequer um indicativo claro de quais cargos, exatamente, dispensam exigência de ministração de aulas. A redação a seguir não soluciona esse outro problema, mas ao menos deixa claro quem não necessita realizar a formação didático-pedagógica continuada.

Sugestão de Redação:

“[...] **exceto no caso de ocupantes de cargo de direção e assessoramento que dispensem atividades de ministração de disciplinas.**”

## H) Parentalidade

### Art. 55.

§ 1º Considerando que a condição de parentalidade é um processo que ultrapassa o período legal das licenças previstas no inciso II, a atribuição da pontuação mínima descrita no caput será estendida por mais 6 (seis) meses após o término da licença maternidade ou licença adotante. Adicionalmente, será atribuída uma pontuação equivalente a 50% da pontuação mínima por mais 1 (um) ano. Dessa forma, o(a) docente contemplado(a) poderá acompanhar o desenvolvimento da criança em um período que exige maior atenção e cuidado, sem comprometer sua carreira.

A redação está confusa. Indicamos a seguinte redação, que, supomos manter o mesmo benefício, porém é mais fácil de entender e aplicar.

§ 1º Considerando que a condição de parentalidade é um processo que ultrapassa o período legal das licenças previstas no inciso II, além da pontuação prevista neste inciso, será atribuída a pontuação proporcional mínima por mais 12 meses.

## I) Mínimo no Afastamento

Art. 54, §1º

Trecho atual: “será atribuído a esse relatório o mínimo de pontos (ou fração...) necessários para a ... progressão ... conforme ... Capítulos IV e V.”

Sugestão de melhoria (duas opções):

Opção A — explicitar que incide só no mínimo total. Assim, os mínimos específicos continuam valendo (se essa for a política institucional):

“[...] será atribuído a esse relatório o mínimo total de pontos (ou fração proporcional...), mantidos os mínimos específicos por tipo de atividade exigidos no artigo aplicável, salvo disposição em contrário.”

Opção B — explicitar que inclui todos os mínimos. Ou seja, por exemplo, em um afastamento de 2 anos, mesmo um relatório em “branco” possibilitaria progressão/promoção (recomendável se a intenção for “blindar” o afastamento):

“[...] será atribuído a esse relatório o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no artigo aplicável do Capítulo IV ou V (incisos I a V, quando houver), podendo tais mínimos ser considerados integralmente cumpridos ou cumpridos proporcionalmente ao período de afastamento.”

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para colaborar em discussões adicionais que se façam necessárias ao aprimoramento da normativa em questão.

Certos de podermos contribuir para o contínuo aperfeiçoamento institucional, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Glauber Lúcio Alves Santiago  
Presidente da Comissão – Classe C

Prof. Dr. Clovis W. O. de Souza  
Presidente da Comissão – Classe AB



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Wesley Oliveira de Souza**, Presidente da Comissão, em 17/04/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2249655** e o código CRC **B03FC21C**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009403/2026-08

SEI nº 2249655

*Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019*